Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Segurança e utilização da Plataforma ceonnet na modalidade de Software como Serviço (SaaS)

CONTRATANTE: .CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CEISA CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.307.148/0001-26, com sede à Av. Pref. Osmar Cunha nº183, Centro, Florianópolis(SC) CEP 88015-100, neste ato representada pelo seu Sindico, Sr. **LUIZ ANDRÉ MAY SERAFIN**, CPF, 021.468.959-00, conforme ATA DE ELEIÇÂO anexa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,:

CONTRATADO: **CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria em segurança patrimonial e a prestação de serviço na modalidade de Software como Serviço (SaaS | Software as a Service) para utilização dos módulos de avaliação de desempenho (C-Performance), de gerenciamento de riscos (C-Risk) e de gerenciamento operacional (C-Operational) da Plataforma ceonnet, com foco exclusivo em indicadores alinhados a gestão de segurança patrimonial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLATAFORMA CEONNET:

2.1. A Plataforma ceonnet é um programa de software, de propriedade da CONTRATADA, orientado a identificação, organização e mensuração de indicadores de desempenho alinhados a perspectivas técnicas que regulam as diferentes atividades produtivas e a perspectivas subjetivas que singularizam seus decisores.

2.2. A Plataforma ceonnet está estruturada em módulos de aplicações informatizadas que coletam, analisam e possibilitam a visualização de resultados segundo parâmetros previamente estabelecidos e validados com a CONTRATANTE.

2.3. O módulo de avaliação de desempenho (C-Performance), constitui-se na aplicação primária da Plataforma ceonnet, tendo por objetivo organizar, mensurar e disponibilizar a visualização de resultados associados a indicadores de desempenho.

2.4. O módulo de avaliação de desempenho (C-Performance), para fins do presente contrato, será integrado e consumirá dados de 02 (duas) aplicações complementares da Plataforma ceonnet, o módulo de gerenciamento de riscos (C-RISK) e o módulo de gerenciamento operacional (C-Operational).

2.5. O módulo de gerenciamento de riscos (C-Risk) é uma aplicação complementar ao módulo de avaliação de desempenho (C-Performance) e tem por objetivo apoiar a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos afins à segurança corporativa.

2.6. O módulo de gerenciamento operacional (C-Operational) é uma aplicação complementar ao módulo de avaliação de desempenho (C-Performance) e tem por objetivo apoiar as atividades de monitoramento de sistemas e gerenciamento de eventos em centrais exclusivas de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:

3.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento será orientada pela execução das seguintes macros tarefas, a saber:

3.1.1. Análise preliminar situacional – atividade voltada a realização de entrevistas, coletadas de dados preliminares, identificação de sistemas informatizados existentes, planejamentos em curso e/ou em uso, e indicadores existentes.

3.1.2. Validação de Indicadores de Desempenho – atividade voltada a validação do que deverá ser considerado para o gerenciamento de resultados esperados da organização.

3.1.3. Validação de Riscos– atividade voltada a validação de quais riscos à segurança corporativa e patrimonial devem ser monitorados.

3.1.4. Definição de canais de coletas de dados – atividade como foco na identificação de onde deverão ser coletados os dados a serem mensurados. Estando, estes, em bases de dados gerenciadas pela CONTRATANTE buscar-se-á definir a forma mais adequada e segura para a CONTRATANTE para seu acesso. Não havendo a disponibilidade de dados em bases gerenciadas pela CONTRATANTE, utilizar-se-á a Plataforma ceonnet para construção de instrumentos de coletas de dados.

3.1.5. Customizações de aplicações da Plataforma ceonnet – atividade como foco no alinhamento da ferramenta a demandas específicas da CONTRATANTE.

3.1.6. Configurações e testes de coletas de dados – atividade de parametrização das coletas iniciais e comunicações realizadas.

3.1.7. Análise de resultados e adequação de métricas – atividade de ajuste dos parâmetros estabelecidos frente aos resultados obtidos.

3.1.8. Definição de usuários – atividade de cadastro e autorização de acessos a usuários definidos pela CONTRATANTE.

3.1.9. Capacitação de usuários – atividade de transferência de conhecimento quanto a utilização da Plataforma ceonnet e suas funcionalidades.

3.1.10. Operação assistida – Atividade de acompanhamento, realizado a distância, durante os 60 dias subsequentes a operacionalização da Plataforma ceonnet junto a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA disponibilizará um profissional de atendimento ao cliente com dedicação, não exclusiva, a CONTRATANTE para que sejam dirimidos dúvidas e/ou esclarecimentos.

3.2.1. O profissional de atendimento do cliente estará à disposição da CONTRATANTE, em horário comercial (0900H – 1800H), de segunda-feira a sexta-feira através dos canais de comunicação previamente validados.

3.3. A CONTRATADA inserirá a logomarca da CONTRATANTE nas telas da Plataforma ceonnet acessadas por seus usuários.

3.4. Quanto ao acesso a Plataforma ceonnet:

3.4.1. Não há restrição de quantitativo de usuários por parte da CONTRANTE para acesso aos módulos objeto do presente instrumento;

3.4.2. Os usuários autorizados a acessar os módulos objeto do presente instrumento serão indicados pela CONTRATANTE, através de e-mail, que deverá informar a CONTRATADA:

3.4.2.1. Nome completo do usuário;

3.4.1.2. CPF do usuário;

3.4.1.3. E-mail funcional vinculado a CONTRATANTE;

3.4.1.4. Cargo ou função do usuário; e

3.4.1.5. Departamento e/ou gerência a que estiver vinculado o usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade doze meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos até o término dos serviços acordados no objeto deste contrato.

4.2. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, por força maior ou caso fortuito suspendem as atividades deste contrato, cujos serviços deverão ser reiniciados tão logo cesse o motivo causador da suspensão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

5.1. A título de pagamento pelos serviços consultivos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais),** para o desenvolvimento das atividades consultivas, conforme proposta de prestação de serviços em anexo, **sendo o valor parcelado em 03 (três) parcelas iguais de R$ 1.933,33 (hum mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

5.1.1. A primeira parcela deverá ser paga 30 (trinta) dias após a formalização do presente contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

5.2. A título de pagamento pelos serviços de Software como Serviço (SaaS | Software as a Service), igualmente objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

5.2.1. A primeira parcela deverá ser paga 60 (sessenta) dias após a formalização do presente contrato.

5.2.2. O pagamento do valor recorrente de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, será realizado por 12 (doze) meses consecutivos, incluso, o primeiro pagamento.

5.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o quinto dia de cada mês, Nota Fiscal de cobrança, cujo prazo de pagamento fica ajustado para quinze dias úteis após a entrega da referida Nota.

5.3. Os valores acordados para o desenvolvimento do serviço acordado, será reajustado anualmente pelo IGP-M (índice Geral de Preços para o Mercado), ou por outro índice que vier à substituí-lo;

5.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá sobre o valor da parcela em atraso multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objetos do contrato, com estrita observância das especificações técnicas;

6.1.2. Disponibilizar pessoal qualificado e habilitado para a execução dos serviços;

6.1.3. Desempenhar suas atividades de forma diligente e de maneira que não implique em descrédito ao CONTRATANTE;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.

6.1.5. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;

6.1.6. Não assumir nenhuma obrigação em nome da CONTRATANTE sem expressa autorização;

6.1.7. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATANTE, todas informações que este necessite para consecução do objeto contrato, fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

6.1.8. Não infringir qualquer direito de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes de eventuais demandas relativas à propriedade do programa.

6.1.9. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam o sistema (software) através de contatos telefônicos ou e-mail;

6.1.10. Analisar e solucionar os problemas que possam a vir ocorrer nos módulos de gerenciamento, bem como em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

6.1.11. Garantir o pleno funcionamento dos módulos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Realizar os pagamentos previstos neste contrato, nas condições e prazos ajustados e efetuar as retenções previstas em lei;

7.1.2. Indicar pessoa responsável para contatos com o pessoal da CONTRATADA;

7.1.3. Acompanhar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.

8.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

8.2. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Pertencerão à CONTRATADA a propriedade intelectual e os direitos de comercialização de todos os bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos realizados por força deste contrato, tais como sistemas, programas de computador, manuais, fluxos, listagens, outros documentos correlatos e qualquer obra intelectual pertencem à CONTRATADA, sendo os trabalhos realizados e os referidos bens produzidos considerados como trabalho sob encomenda, estando na fase intermediária ou final, obtidos a partir da prestação de serviço prevista neste contrato.

9.2. Pertencerão à CONTRATADA o design pattern (padrão de desenvolvimento em camadas) e os componentes de software pertencentes a seu acervo, que forem utilizados para no desenvolvimento de projetos pela CONTRATANTE.

9.3. Pertencem aos seus respectivos proprietários os direitos autorais sobre os softwares de terceiros utilizados para o projeto, comprometendo-se as partes a respeitar estes direitos e usar estes softwares de acordo com o preconizado nas respectivas licenças de uso.

9.4. Ajustam as partes que é permitido à CONTRATANTE utilizar-se de modo autônomo dos componentes pertencentes à CONTRATADA ou de terceiros para estender, refinar e manter

o sistema atual e para o desenvolvimento de extensões, novas versões e outros sistemas que se integrem aos módulos de gerenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS.

10.1. As PARTES comprometem-se a não contratar profissionais com Contrato de Trabalho, Contrato de Estágio ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 36 (trinta e seis) meses em relação à data de encerramento do presente contrato.

10.2. Exceto em caso de mútuo consentimento por escrito, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

11.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.

11.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:

11.2.1. No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

11.2.2. Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

11.2.3. Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

11.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE.

12.2. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorrer em violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

12.3. As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.

12.4. O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;

12.5. Nos termos da presente cláusula a Contratada compromete-se:

12.5.1. A não utilizar as informações, gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiro;

12.5.2. Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

12.5.3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

12.5.4. A não efetuar qualquer tipo de comentário do negócio, financeiro, estratégico, técnico, técnico escrito, falado, gravado, digitado, sinalizado inerente a qualquer natureza, senão entre as partes;

12.6. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste contrato terá a validade vitalícia, ou na exceção mediante autorização por escrito concedida pela Contratante;

12.7. Pelo não cumprimento da presente cláusula de sigilo, fica a CONTRATADA ciente, que para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

12.8. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

12.8.1. A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

12.8.2. Houver prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

12.8.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

12.8.4. Por determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial.

12.9. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

12.9.1. Na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

12.9.2. A aplicação de multa imediata no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro

12.9.3. A adoção em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

12.9.4. adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;

12.10. Nestes termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

12.10.1. Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com avaliação, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

12.10.2. Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa ás operações, processo planos ou intenções, informações sobre produção, instalações equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados habilidades especializadas projeto, métodos e metodologia, fluxogramas, especialização, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagrama, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

12.10.3. Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia objeto da prestação de serviço do contrato.

12.11 - As Partes reconhecem e concordam que qualquer violação desta cláusula causará à outra Parte danos imediatos e irreparáveis, conferindo à esta o direito de requerer uma medida cautelar, além de qualquer outro direito ou recurso que esta possa ter judicialmente. Em caso de violação de informações confidenciais, a parte infratora indenizará todos os

danos sofridos, inclusive danos morais, danos por perda de chances, danos indiretos e lucros cessantes, que levarão em conta, dentre outros critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709.2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto:

13.1.1. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.1.2. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.1.3. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.1.4. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

13.1.5. A CONTRATANTE será responsabilizada perante a CONTRATADA quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item "A" desta cláusula, sem prejuízo da alínea "d" acima.

13.1.6. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.1.7. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, **é vedado à CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrente.

14.2. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

14.3. Os serviços serão prestados na cidade de Florianópolis -SC ou, se necessário, em outras localidades, neste caso mediante pagamento das despesas de deslocamento e diárias adicionais na forma estabelecida neste contrato.

14.4. Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

14.5. Cada uma das partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

14.6. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

14.7 - A tolerância das Partes a qualquer infração dos dispositivos deste Contrato, não constituirá novação, nem, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Assinaturas.

Florianópolis (SC), 22 de junho de 2021.

CEON Tecnologia e Inteligência Ltda.
CNPJ 08.267.977/0001-81

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CEISA CENTER
CNPJ 85.307.148/0001-26
LUIZ ANDRÉ MAY SERAFIN

Testemunhas

MARCOS NATUKOSKI
Nome:
CPF 000.000.000-00
378.602.599-15

Nome:
CPF 000.000.000-00
845674 739-49